8 Brasília, quarta-feira, 31 de agosto de 1988 CORREI O BRAZILIENS E
JÚLIO ALCÂNTARA

LA- Í ^£_

POLITICA

Delfim e Campos, após a votação da ordem económica: não tâo contrariados

Conceito de família muda com nova Carta

A união estável entre ho-
mem e mulher é reconheci-

da como entidade familiar,
para efeito da proteção do
Estado, devendo a lei faci-
litar sua conversão em ca-
samento. Também é enten-
dida como entidade fami-
liar â comunidade formada

por qualquer dos pais e
seus descendentes. Os di-
reitos e deveres referentes

à sociedade conjugal são
excerçidos igualmente pelo
homem e pela mulher. O
casamento civil pode ser
dissolvido pelo divórcio

após prévia separação ju-
dicial por mais de um ano,
nos casos expressos em lei,
ou comprovada separação
de fato por mais de dois.
Estas são algumas das no-
vas regras constitucionais
sobre a família, aprovadas
ontem pela Constituinte.
O texto considera livre

decisão do casal o planeja-
mento familiar, e atribui-
ção do Estado propiciar re-
curso s educacionai s e

científicos par a o exercício
desse direito, proibid a
qualquer forma coercitiva

por parte de instituições
oficiais ou privadas. Fica m
assegurados vários direitos
à criança e ao adolescente
— entre os quais o direito à
vida, à dignidade e à saúde
—, e fixada idade mínima
de 14 anos par a admissão
ao trabalho. O texto dispõe
ainda sobre adoção, asse-
gura os mesmos direitos
aos filhos havidos ou não da

relação do casamento, ou
por adoção, trata da prote-
ção aos idosos e considera
penalmente inimputáveis
os menores de dezoito anos.

COMO FICAM FAMÍLIA E MINORIAS

CAPITULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIAN-
ÇA, DO ADOLESCENTE E
DOIDOSO

Art. 229. A família, base da
sociedade, tem especial pro-
teção do Estado.
§ Io

O casamento é Civil e
gratuita a celebração.
§ 2" O casamento religioso
tem efeito civil, nos termos
da lei.
§ 3o

Para efeito da proteção
do Estado, é reconhecida a
união estável entre homem e
mulher como entidade fami-
liar, devendo a lei facilitar
sua conversão em casamen-
to.

§ 4o

entende-se. também,
como entidade familiar a co-
munidade formada por qual-
quer dos pais e seus descen-
dentes.
§ 5o

Os direitos e deveres
referentes à sociedade conju-
gal são exercidos igualmente
pelo homem e pela mulher.
§ 6" O casamento civil pode
ser dissovido pelo divórcio,
após prévia separação judi-
cial por mais de um ano nos
casos expressos em lei. ou
comprovada separação de fa-
to por mais de dois.
§ 7°-Fundado nos princípios
da dignidade da pessoa hu-
mana e da paternidade res-
ponsável, o planejamento fa-
miliar é livre decisão do ca-
sal, competindo ao Estado
propiciar recursos educacio-
nais e científicos para o
exercício desse direito, veda-
da qualquer forma coercitiva
por parte de instituições ofi-
ciais ou privadas.

§ 8° O Estado assegurará a
assistência â família na pes-
soa dos membros que a inte-
gram, criando mecanismos
para coibir a violência no âm-
bito dessas relações.
Art 230. E dever da família,
da sociedade e do Estado as-
segurar à criança e ao ado-
lescente, com absoluta priori-
dade, o direito à vida, à saú-
de, alimentação, à educação,
ao lazer, à profissionaliza-
ção, à cultura, à dignidade,
ao respeito, à liberdade e à
convivência familiar e comu-
nitária, além de colocá-los a
salvo de toda forma de negli-
gência, discriminação, explo-
ração, violência, cureldade e
opressão.

. § Io

O Estado promoverá,
programas de assistência in-
tegral à saúde da criança e do
adolescente inclusive com a
participação de entidades
não governamentais, obede-
cendo aos seguintes precei-
tos:

I -- aplicação de percen-
tual dos recursos públicos
destinados à saúde na assis-
tência materno-infantil;;
II — criação de programas
de prevenção e atendimento
especializado para os porta-
dores de deficiência fisica,
sensorial ou mental, bem co-
mo de Integração social do
adolescente portador de defi-
ciência, medidante o treina-
mento para o trabalho e a
convivência, e a facilitação
do acesso aos bens e serviços
coletivos, com a eliminação

de preconceitos e obstáculos
arquitetônicos.
§ 2" A lei disporá sobre nor-
mas de construção dos logra-
douros e dos edifícios de uso
público e de fabricação de
veículos de transporte coleti-
vo. a fim de garantir acesso
adequado às pessoas portado-
ras de deficiência.

§ 3o

O direito â proteção es-
pecial abrangerá os seguin-
tes aspectos:
I — idade mínima de qua-
torze anos para admissão ao
trabalho, observado o dispos-
to no art. 7". XXXIII;
II — garantia de direitos
previdenciários e trabalhis-
tas;
III — garantia de acesso do
trabalhador adolescente â es-
cola;
IV — garantia de pleno e
formal conhecimento da atri-
buição de ato infracional,
igualdade na relação proces-
sual e defesa técnica por pro-
fissional habilitado, segundo
dispuser a legislação tutelar
específica.
V — obediência aos
princípios de brevidade, ex-
cepcionalidade e respeito à
condição peculiar de pessoa
em desenvolvimento, quando
da aplicação de qualquer me-
dida privativa de liberdade;
VI — estímulo do Poder Pú-
blico, através de assistência
jurídica, incentivos fiscais e
subsídios, nos termos da lei,
ao acolhimento, sob a forma
de guarda, de criança ou ado-
lescente órfão ou abandona-
do;

VII — programas de pre-
venção e atendimento espe-
cializado à criança e ao ado-
lescente dependente de entor-
pecentes e drogas afins.
§ 4o

A lei punirá severa-
mente o abuso, a violência e a
exploração sexual da criança
e do adolescente.

§ 5" A adoção será assistida
pelo Poder Público, na forma
da lei, que estabelecerá casos
e condições de sua efetivação
por parte de estrangeiros.
§ 6" Os filhos, havidos ou
não da relação do casamento,
ou por adoção, terão os mes-
mos direitos e qualificações,
proibidas quaisquer designa-
ções discriminatórias relati-
vas à filiação.
§ 7" No atendimento dos di-
reitos da criança e do adoles-
cente levar-se-á em conside-
ração o disposto no art. 209.

Art. 231 São penalmente
Inimputáveis os menores de
dezoito anos sujeitos ás nor-
mas da legislação especial.

Art. 232. Os pais têm o de-
ver de assistir, criar e educar
os filhos menores, e os filhos
maiores têm o dever de aju-
dar e amparar os pais na ve-
lhice, carência ou enfermida-
de.
Art. 233. A família, a socie-
dade e o Estado têm o dever
de amparar as pessoas ido-
sas, assegurando sua partici-
pação na comunidade, defen-
dendo sua dignidade e bem-
estar e garantindo-lhes o di-
reito à vida.

Parágrafo único Os pro-
gramas de amparo aos idosos
serão executados preferen-
cialmente em seus lares, ga-

rantindo o transporte coletivo
urbano gratuito aos maiores
de sessenta e cinco anos.

CAPITULO VIII

DOS ÍNDIOS

Art. 234. São reconhecidos
aos índios sua organização
social, costumes, línguas,
crenças e tradições, e os di-
reitos originários sobre as
terras que tradicionalmente
ocupam, competindo à União
demarcá-las e proteger e fa-
zer respeitar todos seus bens.
§ 1" São terras tradicional-
mente ocupadas pelos índios
as por eles habitadas em ca-
ráter permanente, as utiliza-
das para suas atividades pro-
dutivas, as imprescindíveis à
preservação dos recursos
ambientais necessários a seu
bem-estar e as necessárias à
sua reprodução física e cultu-
ral, segundo seus usos, costu-
mes e tradições.
§ 2o

— As terras tradicio-
nalmente ocupadas pelos
índios são destinadas à sua
posse permanente, cabendo-
Ihes o usufruto exclusivo das
riquezas dos solos, fluviais e
lacustres nelas existentes.
§ 3o

O aproveitamento dos
recursos hídricos. Inclusive
dos potenciais energéticos, a
pesquisa e a lavra das rique-
zas minerais em terras
indígenas podem ser efetiva-
dos com autorização do Con-
gresso Nacional, ouvidas co-
munidades afetadas, ficando-
lhes assegurada participação
nos resultados da lavra, na
forma da lei.

§ 4o

As terras de que trata
este artigo são inalienáveis
indisponíveis e os direitos so-
bre elas são imprescritíveis.
§ 5" È vedada a Bemoção
dos grupos indígenas de suas
terras, salvo, "ad referen-
dum" do Congresso Nacio-
nal, em caso de catástrofe ou
epidemia que ponha em risco
sua população, ou no inter-
resse da soberania nacional,
após deliberação do Congres-
so Nacional, garantido, em
qualquer hipótese, o retorno
imediato logo que cesse o ris-
co.

§ 6" SSo nulos e extintos,
não produzindo efeitos jurídi-
cos, os atos que tenham por
objeto a ocupação, o domínio
e a posse das terras a que se
refere este artigo, ou a explo-
ração das riquezas naturais
do solo. fluviais e lacustres
nelas existentes, ressalvado
relevante interesse público
da União, segundo o que dis-
puser lei, complementar, não
gerando a nulidade e a extin-
ção direito a indenização ou
ações contra a União, salvo,
na forma da lei. quanto às
benfeitorias derivadas da
ocupação de boa-fé.

§ 7" Não se aplica ás terras
indígenas o disposto no art
180, §§3» e 4".
Art. 235. os índios, suas co-
munidades e organizações
são partes legítimas para in-
gressar em juízo em defesa
de seus direitos e interesses,
intervindo o Ministério Públi-
co em todos os atos do proces-
so.

Suspense nos bancos de sangue
Proibição ou liberação do negócio pode acontecer hoje
Com o atraso verificado
na sessão de ontem, devido
à votação dos dois turnos
para as eleições munici-
pais, outro tema polémico
teve sua apreciação adia-
da, mais uma vez. Possi-
velmente o plenário da As-
sembleia Constituinte defi-

nirá hoje se a comercializa-
ção do sangue e seus deri-
vados será ou não proibida.

Se a proibição for manti
da, o primeiro reflexo da
decisão irá ocorrer sobre

os bancos de sangue parti-
culares que, na impossibili-
dade de obterem lucro com

o comércio de sangue, hoje
muito comum e m vários

município s brasileiros,
irão desaparecer. A previ-
são é do deputado Raimun-
do Bezerra (PMDB-CE) ao
lembrar que a medida fa-
vorecerá, sobretudo, os
usuários que passarão a
dispor, na sua opinião, de
um produto livre da conta-
minação, uma vez que, es-
tes bancos de sangue, em
sua maioria, não realizam
testes e revendem o sangue
aos hospitais, sem qual-
quer controle.

O deputado Jofran Frejat
(PFL-DF) que está condu
zindo uma emenda supres-
siva afirma ser contrário

ao comércio de sangue e,
portanto, favorável ao tex-
to constitucional, neste
particular. Mas o deputado
acredita que a medida, no
momento, não pode ser ex-

tensiva aos hemoderiva-

dos, pois o País levará, pelo
menos, 5 anos par a se tor-
nar auto-suficiente na pro-
dução de derivados de san-
gue.

Frejat não acredita na
aprovaçã o de qualquer
emenda que altere o texto
aprovado em primeiro tur-
no e está certo de sua per-
manência na futura Consti-

tuição. Com isso, o deputa-
do acredita na possibilida-
de de um colapso no forne-
cimento de derivados de

sangue à populaç-ao.

ZIRALDO PROTESTA

O cartunista Ziraldo Al-

ves Pinto ingressou na se-
gund a var a cíve l d e
Brasília com liminar exi-

gindo a busca e apreensão
dos cartazes confecciona-
dos com base e m desenho

dele para a campanh a e m
favor da proibição da co-
mercialização do sangue.
Ziraldo fez um trabalho pe-
la aprovação da proibição,
mas viu seu desenho usado
em outros cartazes sobre o
mesmo assunto, ma s com
mensagem contrária.

Os defensores da proibi-
ção da comercialização do
sangue não sabem quem fo-
ram os autores do plágio,
mas suspeitam da Socieda-
de Brasileira de Hematolo-

gia e Hemoterapia, que não
quer a aprovação daquele
dispositivo pela Constituin-
te.

JÚLIO ALCÂNTARA

Quase 21 h: os constituintes aproveitam um intervalo de votação para lanchar

Anistia ainda é incógnita
Embora a maior parte
das lideranças partidárias
na Constituinte pretenda
suprimir ou, pelo menos,
reduzir a abrangência da
anistia aos micro e peque-
nos empresários urbanos e
pequenos e médios produ-
tores rurais, o plenário
mostra-se dividido em rela-

ção ao tema. Uma pesquisa
feita pela liderança do
PMDB, que pretende redu
zir o benefício, demonstrou
que a maior parte da ban-
cada pretende manter os
termos da anistia aprovada
no primeiro turno.

As lideranças do Gover-
no garantem que estão em-
penhadas em suprimir o
dispositivo, ma s não têm
trabalhado o plenário com
a mesma disposição de-

monstrada pelos autores
da emenda que resultou na
anistia: constituinte Hum-

berto Souto (PFL-MG), Zi-
za Valadares (PSDB-MG)
e Mansueto de Lavour

(PMDB-PE). Eles conver-
saram com todos os líderes

partidários e garantiram
que o texto aprovado no
primeiro turno será manti-
do

O líder do PCB, Roberto
Freire (PE), responsável
pela redução da abrangên-
cia da anistia no primeiro
turno, afirma que apoiaria
a supressão total do be-
nefício, ma s não está dis-
posto a tomar novamente a
iniciativa. Ele cobra uma

maior articulação do Go-
verno.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 236. É vedado à União,
direta ou indiretamente, as-
sumir, em decorrência da
criação de Estado, encargos
referentes a despesas com
pessoal inativo e com encar-
gos e amortizações da dívida
interna ou externa da admi-
nistração pública, inclusive
da indireta.

Art. 237. Nos dez primeiros
anos da criação do Estado,
observar-se-âo as seguintes
normas básicas:

I — a Assembleia Legisla-
tiva será composta de dezes-
sete Deputados se a popula-
ção do Estado for inferior a
seiscentos mil habitantes, e
de vinte e quatro se igual ou
superior, até um milhão e
quinhentos mil;
II — o Governo do Estado
terá no máximo dez Secreta-
rias;
III — o Tribunal de Contas
do Estado terá três membros
nomeados pelo Governador
eleito dentre brasileiros de
comprovada idoneidade e no-
tório saber;
IV — o Tribunal de Justiça
terá sete Desembargadores;
V — os primeiros Desem-
bargadores serão nomeados
pelo Governador eleito, esco-
lhidos da seguinte forma:
a) cinco dentre os Juizes
de Direito com mais de trinta
e cinco anos de idade, em
exercício na área do novo Es-
tado ou do Estado originário;
b) dois dentre promotores,
nas mesmas condições, e ad-
vogados de comprovada ido-
neidade e saber jurídico e dez
anos, no mínimo, de exercício
profissional, obedecido o pro-
cedimento fixado na Consti-
tuição;
VI — no caso de Estado
proveniente de Território Fe-
deral, os cinco primeiros De-
sembargadores poderão ser
escolhidos dentre j uízes de di-
reito de qualquer parte do

País;
VII — em cada Comarca, o
primeiro Juiz de Direito, o
primeiro Promotor de Justi-
ça e o primeiro Defensor Pú-
blico serão nomeados pelo
Governador eleito após con-
curso público de provas e
títulos;
VIII — até a promulgação
da Constituição Estadual,
responderã o pel a
Procuradoria-Geral, pela
Advocacia-Geral e pela
Defensoria-Geral do Estado
advogados de notório saber,
com trinta e cinco anos de
idade, no mínimo, de-
missíveis "ad nutum", no-
meados pelo Governador
eleito.
IX — se o novo Estado for
resultado de transformação
de Território Federal, a
transferência de encargos fi-
nanceiros da União para pa-
gamento dos servidores op-
tantes que pertenciam à Ad-
ministração Federal ocorre-
rá da seguinte forma:
a) no sexto ano de instala-
ção, o Estado assumirá vinte
por cento dos encargos finan-
ceiros para fazer face ao pa-
gamento dos servidores pú-
blicos, ficando ainda o res-
tante sob a responsabilidade
da União;

b) no sétimo ano. os encar-
gos do Estado serão acresci-
dos de trinta por cento, e, no
oitavo ano, dos restantes cin-
quenta por cento;

X — as nomeações que se
seguirem às primeiras, para
os cargos mencionados neste
artigo, serão disciplinadas na
Constituição Estadual;
XI — as despesas orça-
mentárias com pessoal não
poderão ultrapassar cinquen-
ta por cento da receita do Es-
tado
Art. 238. Será permitido
aos Estados manter consulto-
rias jurídicas separadas de
suas Procuradorias-Gerais,
desde que, à data da promul-

gação da Constituição, te-
nham órgãos distintos para
as respectivas funções.
Art. 239. A fiscalização e o
controle sobre o comércio ex-
terior, essenciais à defesa
dos interesses fazendários
nacionais, serão exercidos
pelo Ministério da Fazenda.
Art. 240. A arrecadação de-
corrente das contribuições
para o Programa de Integra-
ção Social, criado pela Lei
Complementar n° 7, de 7 de
setembro de 1970, e para o
Programa de Formação do
Património do Servidor Pú-
blico, criado pela Lei Com-
plementar n" 8, de 3 de setem-
bro de 1970, passa, a partir da
promulgação da Constitui-
ção, a financiar o programa
do seguro-desemprego, nos
termos que a lei dispuser.
§ Io

Dos recursos mencio-
nados no "caput" deste arti-
go, pelo menos quarenta por
cento serão aplicados em fi-
nanciamento e investimento
de programa de desenvolvi-
mento económico, através do
Banco Nacional de Desenvol-
vimento Económico e Social,
com critérios de remunera-
ção que lhes preserve o valor
§ 2" Os patrimónios acumu-
lados do Programa de Inte-
gração Social e do Programa
de Formação do Património
do Servidor Público são pre-
servados, mantendo-se os cri-
térios de saque nas situações
previstas nas leis específicas,
com exceção da retirada por
motivo de casamento, fican-
do vedada a distribuição das
arrecadações de que trata o
"caput" deste artigo para de-
pósito nas contas individuais
dos participantes.
Art. 241. Ficam ressalva-
das do disposto no art. 200 as
atuais contribuições compul-
sórias dos empregadores so-
bre a folha de salários, desti-
nada às entidades privadas
de serviço social e formação
profissional vinculadas ao
sistema sindical.